

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A SENHORA SIMONE ALMEIDA DA SILVA SERVIDORA CONTRATADA POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO 01/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Presidente Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, SIMONE ALMEIDA DA SILVA, [REDACTED] portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SPTC, Nit nº [REDACTED], residente na [REDACTED], telefone nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA** e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos termos da Lei Municipal nº 610/2006 que **DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente o Contrato de Trabalho por tempo determinado de servidores públicos sob regime jurídico administrativo especial para o exercício das atividades junto à Câmara Municipal, cabendo ao CONTRATADO exercer o cargo de SERVENTE, com carga horária de 30 horas semanais, de segunda à sexta-feira, obrigando-se a desempenhar todas as atribuições inerentes ao referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é pelo período *de 03 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.*

Parágrafo Único - A presente contratação poderá ser prorrogada de acordo com o Art. 2º da Lei 610/2006, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da Câmara.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Valor e Forma de Pagamento

Pela execução dos serviços decorrente do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor conforme previsto no Edital 001/2022, acrescido de reajuste porventura aprovados.

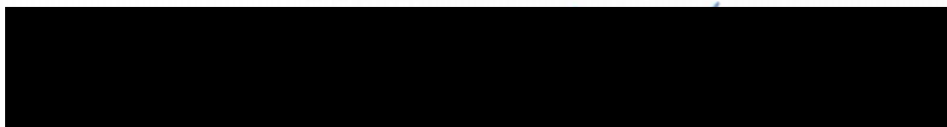
§1º O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE juntamente com a folha de pagamento no último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contato correrão por conta da dotação orçamentária 3190100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLAUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATANTE

São Obrigações da Contratante:



- a) Efetuar o pagamento dos valores pactuados na forma e prazo estipulados, observando condições deste contrato;
- b) Oferecer ao CONTRATADO as condições adequadas para desenvolvimento das atividades;

CLAUSULA SEXTA – Dos Deveres do CONTRATADO

São Deveres do Servidor:

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – Ser leal às instituições que servir;
- III – Observar as normas legais e regulamentos;
- IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – Atender com presteza, agilidade e educação ao público em geral;
- VI – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – Desempenhar fielmente as atribuições do seu cargo;

Parágrafo Único – Ao pessoal contratado, durante a vigência do presente contrato estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores.

CLAUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades do Contratado

O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA OITAVA – Do Regime Jurídico Especial

A contratação, na forma desta Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, tendo como remuneração o valor fixado no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal, na referência inicial da carreira.

CLAUSULA NONA – Dos Direitos dos Contratados

São direitos dos CONTRATADOS:

- a) Vencimento mensal pelo período trabalhado;
- b) Gratificação Natalina (13º Salário);
- c) Salário-Família;
- d) Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade;
- e) Abono de falta atestado pelo médico que o contratado não possui condições de desempenhar suas atividades, devendo o mesmo ser encaminhado no prazo de 02 (dois) dias úteis ao superior hierárquico para providências.
- f) Repouso Semanal Remunerado.
- g) Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional

CLAUSULA DÉCIMA - Do Regime de Previdência

Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O contrato temporário extinguir-se-á sem direito a indenizações:



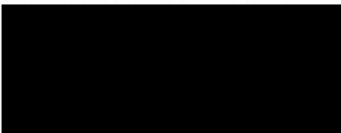
- a) I - pelo término do prazo contratual;
- b) II - por iniciativa do contratado ou contratante;
- c) III - pela execução total antecipada das atividades.


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, declaram as partes estarem de acordo com todas as disposições do presente instrumento, firmando em duas vias de igual teor e forma.

Vargem Alta, 03 de janeiro de 2023.


ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente


SIMONE ALMEIDA DA SILVA
Contratada